



Proposta de Lei n.º 109/XV/2.<sup>a</sup>  
Aprova o Orçamento do Estado para 2024

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados do Grupo Parlamentar da Iniciativa Liberal apresentam a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 109/XV/2.<sup>a</sup> – Aprova o Orçamento do Estado para 2024:

TÍTULO II

Disposições fiscais

CAPÍTULO I

Impostos diretos

SECÇÃO I

Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

Artigo 140.º

Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

[...]

«[...]

Artigo 78.º-D

[...]

1 - À coleta do IRS devido pelos sujeitos passivos é dedutível um montante correspondente a 30 % do valor suportado a título de despesas de formação e educação, incluindo formação profissional, por ~~qualquer~~ cada membro do agregado familiar, com o limite global de (euro) 900:

a) [...];



- i) [...];
  - ii) [...];
  - iii) [...];
- b) [...];
- c) [...];
- d) [...].
  - i) [...];
  - ii) [...];
  - iii) [...];
- 2 - [...].
- 3 - [...].
- 4 - [...].
- 5 - [...].
- 6 - [...].
- 7 - [...].
- 8 - [...].
- 9 - [...].
- 10 - [...].
  - a) [...].
  - b) [...].
- 11 - Para efeitos da alínea d) do n.º 1:
  - a) É dedutível a título de rendas um valor máximo de € 600 anuais, sendo o limite global de € 900 aumentado em € 450 quando a diferença seja relativa a rendas;
  - b) [...];
  - c) [...];
  - d) [...];

## CAPÍTULO IV

### Benefícios fiscais



## Artigo 165.º

### Alteração ao Estatuto dos Benefícios Fiscais

Os artigos 3.º, 19.º-B, 21.º, 39.º, 43.º-C, 43.º-D, 46.º e 59.º-D do EBF, passam a ter a seguinte redação:

«[...]»

#### Artigo 21.º

[...]»

- 1- [...].
- 2- São dedutíveis à coleta do IRS, nos termos e condições previstos no artigo 78.º do respetivo Código, 20 % dos valores aplicados no respetivo ano por sujeito passivo não casado, ou por cada um dos cônjuges não separados judicialmente de pessoas e bens, em planos de poupança-reforma, tendo como limite máximo:
  - a) (euro) 500 por sujeito passivo com idade inferior a 35 anos;
  - b) (euro) 450 por sujeito passivo com idade compreendida entre os 35 e os 50 anos;
  - c) (euro) 400 por sujeito passivo com idade superior a 50 anos.
- 3- (NOVO) Na primeira subscrição por sujeito passivo de um fundo de poupança-reforma e ou plano de poupança-reforma os montantes dedutíveis, nos termos do n.º 2, têm como limite máximo o montante de 1.000 euros, independentemente da idade do subscritor.
- 4- [Anterior n.º 3].
- 5- [Anterior n.º 4].
- 6- [Anterior n.º 5].
- 7- [Anterior n.º 6].
- 8- [Anterior n.º 7].
- 9- [Anterior n.º 8].
- 10- [Anterior n.º 9].»



### Nota justificativa:

A Iniciativa Liberal propõe uma alteração ao Orçamento do Estado para 2024, com o objetivo de aumentar os limites de dedução no IRS em algumas categorias de despesas e efetuar ajustes específicos que visam apoiar o cumprimento dos objetivos associados às deduções atualmente destinadas à educação e à poupança. Melhores condições de acesso à Educação e Poupança são essenciais para uma sociedade mais desenvolvida.

### EDUCAÇÃO

Num primeiro momento cumpre lembrar que a não atualização de limites é, na prática, um aumento fiscal encapotado. A inflação, para além de um fenómeno generalizado, atingiu particularmente os materiais escolares com estimativas de 14%.

Propõe-se assim uma desoneração fiscal significativa das despesas com Educação, com o objetivo de promover a Igualdade de Oportunidades e atualizar quer valores, quer critérios de justiça fiscal.

Valores:

Pretende-se nesta proposta, em termos de valores:

- Os limites serão atualizados, elevando os limites e a consideração do sujeito passivo de 800 para 900 euros.
- Destaque ainda nas despesas com arrendamento de alojamento para Estudantes, atualizando os limites de dedução das despesas de arrendamento estudantil de 300 para 600 euros e, consequentemente, o aumento da majoração do limite de dedução de 200 para 450 euros, nos casos em que o excedente seja referente a custos de arrendamento.



Este incremento substancial das deduções fiscais com encargos com educação associado ao alojamento permitirá desonerar fiscalmente as famílias, sendo uma ferramenta fiscal para reduzir o peso no orçamento familiar dos custos com arrendamento de habitação para educação no Ensino Superior

#### Critérios – Membro / Agregado familiar

Para além dessa revisão dos limites de dedução, é igualmente importante que este limite seja aplicado por membro do agregado familiar, a frequentar um estabelecimento de ensino ou formação profissional, corrigindo uma penalização aplicável às famílias que optem por ter vários filhos e ou optem por investir na sua educação, apesar de terem dependentes em idade escolar. A aplicação do limite de deduções para cada membro do agregado familiar é particularmente relevante neste orçamento de estado em que as despesas de formação profissional passam a ser dedutíveis em sede de IRS.

#### ESTÍMULO À POUPANÇA

A Iniciativa Liberal propõe, de novo, um reforço do benefício fiscal que incentiva à poupança. Com efeito, prevê o relatório da Sustentabilidade da Segurança Social, anexo ao Orçamento do Estado 2024, que o Sistema Previdencial da Segurança Social irá acumular saldos negativos a partir do início de 2030, sendo, por esse motivo, necessário incentivar à poupança de longo-prazo com vista à capitalização de fundos, potenciando uma salvaguarda pessoal adicional ao Sistema Previdencial.

Por outro lado, o incentivo à capitalização de poupanças aumenta os fundos disponíveis na Economia para dinamização dos mercados de capitais e mercados de obrigações, fortalecendo os mercados financeiros, com benefícios de reforço da capacidade de investimento e capitalização das empresas.



Tendo isso em conta, deve ser estimulada a poupança, nomeadamente com um incentivo por via fiscal, aumentando o limite das deduções nos planos de poupança-reforma ou fundos de poupança-reforma, previsto no Estatuto dos Benefícios Fiscais. Com o objetivo de permitir a dedução dos montantes iniciais de subscrição desses planos de poupança-reforma ou fundos de poupança-reforma propõe-se o incremento do limite do valor das deduções na subscrição inicial.

Esta medida é apenas uma parte de um maior enquadramento quanto à revisão de estímulo à poupança e investimento. As medidas, publicitação e debate contribuem para uma maior literacia financeira. A maior parte da população desconhece os valores reais de taxa de substituição que os espera aquando da reforma, pelo que este é um tema com benefícios em várias frentes. Em termos de tempo, este é um tema que é urgente, não apenas pelo futuro da Segurança Social, mas também pela conjuntura atual onde há uma delapidação da poupança, tendo já havido o consumo de poupanças que tinha ocorrido durante a pandemia.

Palácio de São Bento, 13 de novembro de 2023

Os Deputados da Iniciativa Liberal:

Carla Castro

Carlos Guimarães Pinto

Bernardo Blanco

Joana Cordeiro

João Cotrim Figueiredo

Patrícia Gilvaz

Rodrigo Saraiva

Rui Rocha